



Brasília, 29 de março de 2021.

Resolução CREF7 nº 109/2021

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2021 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

**CONSIDERANDO** as dificuldades geradas aos profissionais pelo isolamento social e impossibilidade de trabalho pelos Profissionais de Educação Física, em decorrência da pandemia de covid-19 e seus reflexos ainda no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação da Diretoria do CREF7/DF, em sua reunião de 10 de março de 2021, *ad referendum* do Plenário do CREF7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o vencimento da anuidade do CREF7/DF para PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS, no ano de 2021, nos valores respectivamente fixados na Resolução CREF7 nº 107/2020, com incidência de desconto decrescente até o mês de agosto.

**Art. 2º** - Para pagamento após 30 de setembro de 2021, será concedido o parcelamento em boleto bancário, em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária, de acordo com o estabelecido na Resolução CREF7 nº 107/2020.

**Parágrafo único.** Ficam prorrogados os vencimentos dos parcelamentos vigentes, a contar da data prevista no artigo 1º.



**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrick Novaes Aguiar  
CREF 003132-G/DF  
Presidente CREF7

Publicada no D.O.U., Seção 1, Edição nº 66 de 9 de abril de 2021, Pag. 200.